



Governo Municipal de Brejão

MUNICÍPIO DE BREJÃO

DECRETO 037/2020 de 03 de Agosto de 2020.

EMENTA: “Altera o Decreto Municipal nº. 035/2020 de 13 de Julho de 2020, que regulamentou o retorno das atividades administrativas no âmbito do Município de Brejão, e dá outras providências e correlatas”.

A **EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;;

CONSIDERANDO, que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto epidêmico, previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a redação do art.6º do Decreto Municipal nº. 006/2020 de 17 de Março de 2020, que estabeleceu o funcionamento dos órgãos públicos durante a vigência do referido decreto, sem atendimento ao público, exceto o Bolsa Família, das 8:00h às 12:00h horas;



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20200807124039.pdf>



Governo Municipal de Brejão

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO do GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, que autorizou os Municípios do Agreste a evoluírem para a fase IV do Plano de Convivência com o COVID-19 do governo estadual de Pernambuco.

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Municipal nº. 035/2020, de 13 de Julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 5º e 6º passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Os servidores municipais que estiverem que forem maior de 60 anos, estiverem gestantes, e forem enquadrados dentro do grupo de riscos, deverão se apresentar as suas respectivas secretarias, devendo, para tanto, serem submetidos a uma análise realizada por médico a ser designado pela Secretaria de Saúde Municipal, a fim de atestar seu real estado de saúde, e com isso ser possível a sua liberação das atividades presenciais administrativas.

I – Fica definido que os servidores municipais maiores de 60 (sessenta) anos, devem permanecer em trabalho remoto (home-office), com atividades devidamente definida e orientada pelo Secretário Municipal a que estiver vinculado;

II – A priori, fica definido como grupo de risco, os servidores municipais que, forem acometidos das seguintes comorbidades relacionadas à saúde:

- a) Portadores de Doenças Renais crônicas em estágio avançado;
- b) Diabetes Mellitus, conforme juízo clínico do Médico do Trabalho do Município;
- c) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- d) Gestantes (em caso de gravidez de risco devidamente atestada) e Puérperas;
- e) Cardiopatias Graves – Insuficiência cardíaca e cardiopatia isquêmica;
- f) Pneumopatias graves – asma, DPOC
- g) Imunodepressão.

III- Para fins de afastamento dos servidores municipais das atividades funcionais, em virtude do acometimento das comorbidades relacionadas no



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20200807124039.pdf>

de Santana



Governo Municipal de Brejão

inciso II e alíneas, estes devem trazer a Secretaria responsável o laudo médico que ateste a comorbidade preexistente, devendo ainda, ser submetido à análise clínica-médica pelo Médico do Trabalho, deste Município, para fins de ratificação do acometimento da comorbidade pelo servidor municipal;

IV- Dependendo da comorbidade do servidor municipal e, sendo devidamente atestado pelo médico do trabalho, poderá a Secretaria Municipal remanejar o servidor respectivo para uma função que esteja mais adequada ao seu estado clínico;

Art. 6º- Em conformidade com as orientações das autoridades sanitárias estaduais e municipais, fica definido que a ocupação dos órgãos municipais será realizada de forma gradativa, no intuito de atingir 100% (cem por cento) de ocupação até o dia 01 de Setembro de 2020;

§1º - Os servidores municipais que estiverem inseridos no grupo de riscos deverão iniciar cumprindo 4 horas de trabalho (50% da jornada diária), pelo que deverá ocorrer o aumento de 1 (uma) hora a cada semana até atingir às 8 (oito) horas diárias;

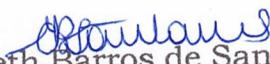
§2º - Os demais servidores municipais terão expediente de 08h00min as 16h00min, com intervalo de 1:00 hora para almoço, conforme previsto no art.º. 2º do Decreto nº. 035/2020.

Art. 2º - Os servidores municipais que estiverem sob Atestado Médico não farão jus as seguintes gratificações: Adicional de Insalubridade, Adicional de Periculosidade, Adicional Noturno, Gratificação de Representação, Gratificação de Serviços Complementares e outras que estejam ligadas diretamente a prestação efetiva do serviço público desempenhado.

Art. 3º - Os demais pontos que regulamentam o retorno das atividades dos servidores municipais constam no Protocolo de Retorno realizado pela Secretaria de Administração Municipal, anexo a este Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até haver deliberação posterior.

Brejão-PE, 03 de Agosto de 2020.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal de Brejão





Governo Municipal de Brejão

CUIDADOS DIANTE DO COVID-19



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cioud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20200807124039.pdf>

Instrução Normativa – ADM n° 01/2020.

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional e notadamente em Pernambuco.

Considerando, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

Considerando, a volta do trabalho presencial em todos os setores da Administração Pública Municipal.

Considerando, a disciplina dos procedimentos para análise de documentação do grupo de risco a ser apresentados pelos servidores Municipais.



Governo Municipal de Brejão

Considerando, o Decreto Municipal nº 035/2020 de 13 de Julho de 2020, que dispõe sobre o retorno das atividades administrativas.

Ficam estabelecidas as seguintes instruções para todos os Servidores Municipais do quadro permanente ou temporário.

Os servidores que se enquadra na condição de portadores de doenças: Cardíacas Crônicas e Congênitas; insuficiência cardíaca mal controlada e refratária, cardíaca isquêmica descompensada, respiratória crônica, DPOC, Asma controlada, doenças pulmonares intersticiais e complicações, fibrose cística com infecções recorrentes, doenças renais crônicas em estágio avançado, pacientes em diálise, imunossupressor, transplantados de órgão sólidos e de medula óssea, quimioterapia, radioterapia, portadores de doenças cromossômicas e com estado de fragilidade imunológica, diabetes conforme juízo médico. Deverão comprovar a sua condição de saúde, apresentando atestado com receituário ou prontuários médicos, que aponte a patologia com indicação de acompanhamento nos últimos doze meses.

Os Atestados, receituários e prontuários médicos deverão ter: expedição nos últimos 180 (cento e oitenta) dias está legível, conter o nome e CRM do Médico, conter o CID (código internacional da Doença) relacionado à patologia.

O servidor deverá ainda assinar uma Declaração de Grupo de Risco junto a sua secretaria de origem.

Os superiores imediatos deveram receber a documentação médica apresentada pelo servidor, verificar se atende às instruções aqui contidas, fornecer ao servidor a Declaração do Grupo de Risco, solicitar a assinatura de tal, e assim encaminhar ao setor de Recursos Humanos.

Caso a documentação apresentada pelo servidor não esteja em conformidade com a instrução, o superior imediatamente deverá informar a circunstância, e deverá o servidor continuar o trabalho até que esteja regularizado.

Após o recebimento da documentação nos Recursos Humanos, será agendada uma avaliação com o Médico do Trabalho para fins de confirmação de que o servidor pertence ao grupo de risco.

As Servidoras que estão gestantes também serão agendadas para uma avaliação com o Médico do Trabalho para fins de que o médico elabore um relatório atestando que a paciente é gestante, apontando de quantas semanas de gestação está, e informando que se trata de grupo de risco para o Covid-19.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20200807124039.pdf>



Governo Municipal de Brejão

Os Servidores maiores de 60 anos deverão comparecer aos Recursos Humanos e assinar a declaração de grupo de risco, para fins de afastamento ou trabalho home office, conforme seja o caso.

Para os servidores do grupo de risco será priorizada a concessão de férias vencidas ou antecipação de férias como também a concessão de Licenças prêmio.

Para os servidores declarados do grupo de Risco será emitido um ato do Executivo para o afastamento ou trabalho em home office, conforme cada caso, oficializando assim a situação.

Os servidores municipais que estiverem sob Atestado Médico não farão jus as seguintes gratificações: Adicional de Insalubridade, Adicional de Periculosidade, Adicional Noturno, Gratificação de Representação, Gratificação de Serviços Complementares e outras que estejam ligadas diretamente a prestação efetiva do serviço público desempenhado.

Todos os servidores terão que utilizar máscara de proteção durante toda a jornada de trabalho.

Fica proibida a entrada de servidores e visitantes nos setores sem o uso de máscara de proteção.

Fica proibida a entrada de familiares dos servidores e de pessoas estranhas nos setores, exceto quando avisado com antecedência e com um objetivo, obrigatoriamente terão que está com máscara de proteção.

Será disponibilizado em todos os setores álcool 70, e local para a lavagem das mãos, e uso de papel toalha.

Que seja limitado o horário de permanência dos servidores na copa para as refeições, evitando o compartilhamento de pratos, copos, talheres e outros materiais de uso individual.

Que seja evitadas aglomerações para qualquer tipo de acesso, que os setores alterem os horários de atendimento, inicio e termino de expediente, entrada e saída em acessos únicos.

Que seja reduzido o uso de maçanetas ou qualquer superfície física de contato com as mãos, permanecendo sempre que possíveis portas e janelas aberta para facilitar a circulação de ar.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20200807124039.pdf>



Governo Municipal de Brejão

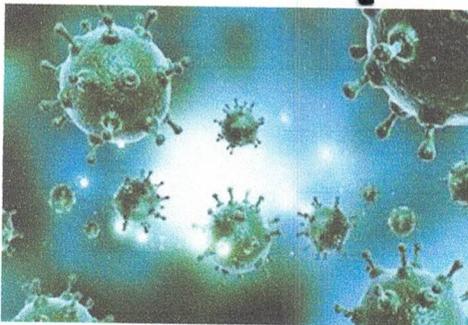
Que seja realizada marcações de posicionamento de pessoas para filas e atendimentos nos em todos os setores.

Ficam autorizados a implantações de barreiras sanitárias para atendimento ao público.

Para a limpeza de superfícies e objetos, será constante se torna um dos pontos principais. Anvisa autoriza a substituição do álcool a 70% por hipoclorito de sódio a 0,5%, alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3,9%, iodopovidona 1%, peróxido de hidrogênio 0,5%, ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio como cloreto de benzalcônio 0,05%, compostos fenólicos e desinfetantes de uso geral com ação contra vírus. Também é possível diluir 1 copo (250 ml) de água sanitária em 1 litro de água ou 1 copo

(200 ml) de alvejante em 1 litro de água; os setores devem ser limpo no mínimo 3 vezes ao dia e sempre que se fizer necessário, exceto UBSs e Hospital que tem seu próprio protocolo.

Os trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, e os seus contatos domiciliares, a acessarem o aplicativo "Atende em Casa" (www.atendeemcasa.pe.gov.br). Durante o acesso, serão orientados sobre como proceder com os cuidados, inclusive sobre a necessidade de procurar um serviço de saúde.



Ficarão disponíveis para os servidores Municipais os testes do COVID-19, mais para a realização do teste o servidor terá: passar por uma avaliação médica, (médico do Município ou seja das nossas Unidades de Saúde), apresentar pelo **menos três dias** (72 horas) dos primeiros sintomas para a realização do RT-PCR, **ou no mínimo por 7 (sete) dias** após o início dos sintomas, e três dias sem sintomas, para pesquisa de anticorpos IGM/IGG.

Fica estabelecido para os servidores que o prazo do afastamento é de 14 (quatorze) dias. Os trabalhadores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às atividades presenciais antes do período determinado de afastamento quando exame ou testes descartar a doença e estiverem assintomáticos por mais de 72 horas.

As demais situações que não estejam relacionados nesta instrução serão analisadas pelo Comitê Municipal de Enfretamento ao Covid e a Vigilância Sanitária do Município, bem como pelos Decretos Municipais que tenham como objeto as atividades administrativas desempenhadas pelos servidores municipais.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL

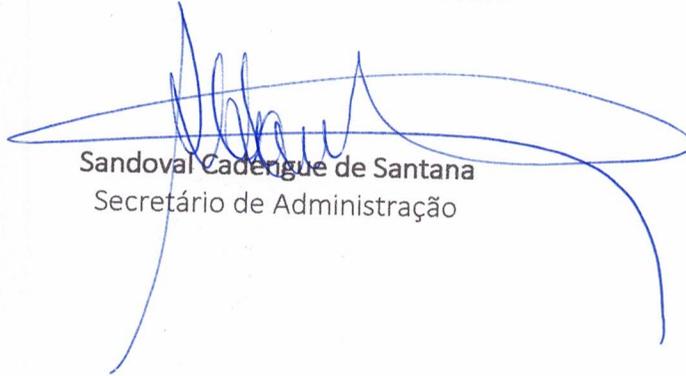
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20200807124039.pdf>



Governo Municipal de Brejão

Publique – se e Cumpra – se

Brejão/PE em 31 de Julho de 2020.



Sandoval Cadêgue de Santana
Secretário de Administração



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20200807124039.pdf>

